Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. nº 56 à 57
nº 7

LEI Nº 957, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.968

DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A partir de 1º de janeiro de 1.969, ficarão isentos da incidência do Impôsto sôbre a Propriedade Predial Urbana os imóveis residenciais cujo proprietário e familiares não percebam mensalmente, em conjunto, renda maior do que o salário mínimo regional.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Sòmente farão jus a essa isenção os proprietários cujos dependentes sejam, pelo menos, em número de três.

ARTIGO 2º -- A isenção de que trata esta lei deverá ser requerida pelos interessados, cujo pedido se acompanhará de comprovantes de suas afirmações.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A qualquer tempo a isenção poderá ser suspensa, desde que chegue, comprovadamente, ao conhecimento da Administração notícia de condições infratoras da presente lei.

ARTIGO 3º -- O requerente do benefício dessa isenção não poderá possuir mais de um prédio residencial, a não ser que êle e seus dependentes vivam exclusivamente da renda de aluguéis cujo total não ultrapasse o salário mínimo.

ARTIGO 4º -- A execução da presente lei fica na dependência da respectiva Regulamentação por parte do Chefe do Executivo, que se dará dentro de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de no--

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

novembro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos

(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente